

**GÊNERO NA MÍDIA: ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES
FEMININAS MIDIÁTICAS E SUAS INOBSERVÂNCIAS
AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

**GENDER IN THE MEDIA: ANALYSIS OF MEDIA
REPRESENTATIONS OF WOMEN AND THEIR NON-
COMPLIANCES WITH THE HUMAN RIGHTS OF WOMEN**

AMANDA MUNIZ OLIVEIRA

Bolsista

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais em Gestão de Ciência e Tecnologia
BGCT - FAPEMIG, Brasil
amandai040@gmail.com

RESUMO: A força da mídia, propagadora de uma vasta indústria cultural, não pode ser negligenciada. Tendo em vista que a sociedade atual está amplamente conectada aos meios de comunicação e entretenimento em massa, sendo muitas vezes por estes meios influenciada, cumpre analisar quais são as mensagens ali transmitidas e as ideologias ali propagadas. Desta forma, este artigo tem por objetivo discutir o modo como a indústria cultural retrata a figura feminina, já que tais representações são dotadas de conotação sexual que desvaloriza a mulher, associando-a à satisfação dos desejos masculinos. A presente discussão desenvolveu-se a partir do método histórico-dedutivo, realizando uma revisão bibliográfica e documental do tema abordado. Compreendemos a importância de se levantar tal discussão, buscando uma conscientização da indústria cultural quanto aos direitos humanos, inferindo que tal postura é uma violência que induz à discriminação.

PALAVRAS-CHAVE: mulheres; violência; indústria cultural; direitos humanos.

ABSTRACT: The power of the media, propagator of a vast cultural industry, can not be neglected. Given that the current society is largely connected to the media and mass entertainment, often being influenced by these means, necessary to examine what are the messages sent here and there propagated ideologies. Thus, this article aims to discuss how the cultural industry portrays the female figure, since such representations are endowed with sexual connotations that devalues women, associating it with the satisfaction of male desires. The discussion evolved from the historical-deductive method, performing a literature and document review of the subject. We understand the importance of getting up this discussion, seeking an awareness of the cultural industry on human rights, implying that such a stance is a violence that leads to discrimination.

KEY WORDS: women; violence; culture industry; human rights.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A indústria cultural. 3. A violência simbólica de gênero. 4. Os direitos humanos das mulheres. 4.1. Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 4.2. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar de forma crítica os discursos propagados pela mídia e pela indústria cultural, segundo os quais a mulher é caracterizada única e exclusivamente como um objeto, responsável pela satisfação pessoal do homem. Levando em consideração a importância da mídia no atual contexto social, compreende-se que as informações ali vinculadas exercem grande influência nas opiniões, atitudes e comportamentos do grande público, já que a indústria cultural não apenas reproduz um discurso patriarcalista, antiquado, mas também permite que as massas recebam tais mensagens de forma alienada, visando uma permanência do *status quo*¹.

¹ Expressão latina que se refere ao estado atual de coisas ou situações. Origina-se do termo “*in statu quo ante bellum*”, cujo significado é “no estado (em que se estava) antes da guerra”.

Como formadora de opinião, a indústria cultural influencia a propagação de certos estereótipos femininos, que contribuem para disseminação do preconceito e da discriminação. Partindo do pressuposto de que certas exposições midiáticas – comerciais, programas televisivos, filmes e músicas – são completamente contrárias às lutas feministas por igualdade de gênero, promoção dos direitos humanos e direito a uma vida sem opressão, pretendemos demonstrar, ao longo deste trabalho, a presença de um tipo peculiar de violência na mídia: a violência simbólica de gênero.

Considerando que a revisão literária auxilia na interpretação, na compreensão e na discussão do problema que foi proposto e contribui para a elaboração de uma descrição sobre o tema, realizamos pesquisas em obras bibliográficas e estudos já divulgados, que fornecem dados sobre o assunto.

A escolha deste tema justifica-se porque a reprodução da imagem feminina como um simples objeto de desejo fere os direitos humanos universais, além de possibilitar a propagação de ideias machistas, que conduzem até mesmo à própria violência física. Numa época em que o entretenimento midiático é defendido como se fosse um direito natural do homem, faz-se necessário atentarmos para a situação da representação feminina na mídia. Sobretudo, quando transmite e perpetua a violência simbólica de gênero, trabalhando em favor da manutenção do *status quo* de nossa sociedade opressora e contra o exercício da dimensão crítica da razão humana (PEREIRA NETO; LOIOLA; QUIXADÁ, 2010).

Para elaboração deste artigo, utilizamos o método histórico-dedutivo. A pesquisa é do tipo revisão bibliográfica com base na pesquisa de dados secundários, sendo uma análise, essencialmente, bibliográfica e documental.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica em dados primários (dados de pesquisas originais e textos de leis) e secundários (dados de pesquisas originais coletados por outros autores), pois, conforme Cervo e Bervian (1996, p. 48 apud GONÇALVES; SILVA; RODRIGUES, 2011, p. 12), “[...] a pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência. Como trabalho científico original, constitui a pesquisa pro-

priamente dita na área das Ciências Humanas”. Devido ao caráter de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura, os dados primários e secundários foram coletados em diversas obras pertinentes ao tema.

No primeiro tópico, apresentamos o conceito de indústria cultural; para tanto, recorreremos aos textos traduzidos de Marcuse, Adorno e Hockeimer, autores da Escola de Frankfurt². Em um segundo momento, buscamos desenvolver uma análise sobre o gênero e a violência simbólica de gênero, presentes nos meios de comunicação de massas. Posteriormente, será demonstrado que esse tipo de violência fere os Direitos Humanos Femininos Universais. Para legitimar tal assertiva, destacaremos dois tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário: A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Por fim, na conclusão, verificaremos que o Direito constitui poderosa arma no que tange à luta contra a violência simbólica de gênero.

2. A indústria cultural

Os meios de comunicação de massa consolidaram-se como verdadeiros formadores de opinião, através do entretenimento, da informação e da propagação da cultura produzida, influenciam as relações dos indivíduos com o mundo e entre si mesmos. Conforme afirma Pereira (1998), a televisão se tornou item indispensável à vida dos cidadãos, sendo fartamente utilizada como fonte de informação e entretenimento. Kellner (2001), por sua vez, salienta que a mídia, em especial a televisiva, é responsável por auxiliar na construção de nossa visão de mundo, além de nos ajudar a compreender a nossa própria sociedade. Diariamente, os indivíduos absorvem os mais diversos tipos de mensagens propagadas por esses meios – mensagens que, na maioria das vezes, são recebidas sem nenhuma crítica. Questionando essa passividade social, os teóricos da Escola de Frankfurt demonstraram que tais mecanismos contribuem de forma significativa para a manutenção do *status quo*, uma vez que

² Escola de teoria social vinculada ao Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, Alemanha. Foi composta por pensadores neo-marxistas, que teciam críticas tanto ao capitalismo quanto ao socialismo. Estudaram a questão da Cultura, analisando a transformação desta em simples mercadoria.

os produtos comercializados através dos meios de comunicação de massa obstam a emergência de um pensamento crítico, contestador e ativista (PEREIRA NETO; LOIOLA; QUIXADÁ, 2010).

Para compreender a crítica realizada pelos frankfurtianos, faz-se necessário esclarecer a concepção destes sobre o termo cultura. Esclarece Renato Ortiz:

Quando os frankfurtianos se referem à cultura, eles utilizam o termo com um significado distinto do que lhe é conferido pelos antropólogos. Cultura não significa práticas, hábitos ou modo de vida, e se por um acaso é legítimo falarmos em antropologia, trata-se de uma Antropologia Filosófica. Na verdade os autores seguem a tradição alemã que associa cultura à *Kultur*, e a identificam com a arte, filosofia, literatura e música. As artes expressariam valores que constituem o pano de fundo de uma sociedade. (ORTIZ, s. d.).

Marcuse (1986) compreende a cultura como “o conjunto de fins morais, estéticos e intelectuais que uma sociedade considera como objetivo de organização, da divisão e da direção do trabalho”. Ao se analisarem os objetivos explícitos da civilização ocidental bem como sua pretensão de implementá-los, veremos que a cultura pode ser compreendida como um processo de humanização,

[...] caracterizado pelo esforço coletivo de proteger a vida humana, por apaziguar a luta pela existência mantendo-a dentro de limites aceitáveis, por estabilizar uma organização produtiva da sociedade, por desenvolver as capacidades intelectuais do homem e por reduzir as agressões, a violência e a miséria.³ (MARCUSE, 1986, p. 56, tradução nossa).

Contrapondo-se à ideia de cultura, estaria a civilização. Enquanto a primeira refere-se ao âmbito espiritual do indivíduo, a segunda relaciona-se com o âmbito material – ou seja, expõe o indivíduo a

³ “Caracterizado por el esfuerzo colectivo por proteger la vida humana, por apaciguar la lucha por la existencia manteniéndola dentro de límites gobernables, por estabilizar una organización productiva de la sociedad, por desarrollar las facultades intelectuales del hombre, y por reducir y sublimar las agresiones, la violencia y la miseria” (MARCUSE, 1986, p. 56).

condições e necessidades externas, relacionadas ao trabalho e ao comportamento social necessário (MARCUSE, 1986).

Desta forma, a cultura burguesa defenderia a espiritualização do ser humano sendo ignoradas as funcionalidades do mundo material. Tais benefícios, entretanto, eram usufruídos apenas pela elite. Com o surgimento do capitalismo, a cultura foi transformada em bem de consumo para as massas com intuito não de democratizar as artes em meio à população oprimida, mas como forma de obtenção de lucro. Em consequência, deu-se a perda do caráter livre e criativo da cultura burguesa, trazendo-a ao plano material utilitarista. A cultura passa, então, a possuir um caráter econômico – mera mercadoria, para ser vendida e consumida. Com a perda de grande parte de sua criatividade, a cultura contribuiu, ainda, para a formação de uma sociedade desatenta:

[...] a sua produção visa não ao esclarecimento dos indivíduos, mas sim prendê-los mais eficazmente à sociedade estabelecida na medida em que privilegia a diversão e o entretenimento em detrimento da formação crítica. (PEREIRA NETO; LOIOLA; QUIXADÁ, 2010, p. 3).

Segundo Adorno e Hockheimer (1985), a cultura torna-se industrializada e obedece a certos padrões de produção. Tais padrões “teriam resultado originariamente das necessidades dos consumidores: eis por que são aceitos sem resistência”. (ADORNO; HOCKHEIMER, 1985, p. 57).

Os meios de comunicação transformam os indivíduos em telespectadores e ouvintes, tratando-os como verdadeira massa igual e uniforme. Assim, tais indivíduos são entregues a programas e canções padronizados, pré-fabricados, que inibem o pensamento crítico e massificam a sociedade. A Cultura passa a ser controlada, de forma que a “espontaneidade no público é dirigido e absorvido, numa seleção profissional, por caçadores de talentos, competições diante do microfone e toda espécie de programas patrocinados” (ADORNO; HOCKEIMER, 1985, p. 57).

O novo e o espontâneo são completamente tolhidos pela indústria cultural. O novo, devido a seu caráter arriscado, experimental, gera

a possibilidade de perdas monetárias. O espontâneo é censurado devido à inexistência de espaço para seu cultivo, sendo certo que o processo técnico tem como objetivo único a maximização dos lucros. “A máquina gira sem sair do lugar. Ao mesmo tempo em que já determina o consumo, ela descarta o que ainda não foi experimentado porque é um risco.” (ADORNO; HOCKHEIMER, 1985, p. 63). A indústria cultural elege a padronização e a exploração de esquemas como forma de garantir o máximo de lucratividade.

A cultura produzida para o consumo das massas realiza um papel crucial no que tange ao conformismo social. Fora do trabalho, as massas consomem esse tipo de cultura visando expurgar o espírito, recompondo-se, assim, para uma nova jornada de trabalho. Entretanto, a indústria cultural, como salientado, não estimula o pensamento crítico – antes o contrário; afasta a mente dos cidadãos explorados das questões capazes de fazê-los reagir contra a manutenção do *status quo*, tornando-os mais que meros expectadores, reprodutores de um sistema opressor e desigual, à medida que o aceitam passivamente (PEREIRA NETO; LOIOLA; QUIXADÁ, 2010).

A cultura voltada para a maximização dos lucros forma um sistema orgânico. Cada setor – televisivo, musical, cinematográfico – compõe um sistema, que possui coerência enquanto setor individual e mantém essa coerência em conjunto. Isso demonstra a submissão e o comprometimento dos meios de comunicação de massa e a cultura produzida por eles com o projeto de manutenção da sociedade capitalista. Por esse motivo, os frankfurtianos adotam o termo “indústria cultural”, “pois a expressão cultura de massa parece indicar uma cultura produzida ou até mesmo solicitada conscientemente pelas massas”. (PEREIRA NETO; LOIOLA; QUIXADÁ, 2010, p. 4).

Kellner (2001) possui uma posição diferenciada em relação à mídia. Para o referido Autor, a cultura da mídia, constituída por meios audiovisuais (música, cinema, televisão, telejornalismo) e também por meios escritos (jornais, revistas e histórias em quadrinhos), é responsável por construir opiniões das mais diversas, sendo capaz, ainda de fornecer subsídios para que o indivíduo crie sua própria identidade, fornecendo assim modelos do que é desejável e do que não é; do que é ser homem e do que é ser mulher; do que é bom ou mau.

Além disso, Kellner atenta para o fato de que a mídia pode ainda auxiliar na desconstrução de ideologias e preconceitos.

A cultura da mídia pode constituir um terrível empecilho para a democratização da sociedade, mas pode também ser uma aliada, propiciando o avanço da causa da liberdade e da democracia. A cultura da mídia pode constituir um entrave para a democracia quando reproduz discursos reacionários, promovendo o racismo, o preconceito de sexo, idade, classe e outros, mas também pode propiciar o avanço dos interesses dos grupos oprimidos quando ataca coisas como as formas de segregação racial ou sexual, ou quando, pelo menos, as enfraquece com representações mais positivas de raça e sexo. (KELLNER, 2001, p. 12-13).

Observa-se, assim, a importância das representações veiculadas pelas mídias, em relação à formação e perpetuação do pensamento coletivo. Não se nega que a mídia pode auxiliar na quebra de paradigmas; o que se salienta é que ela também pode perpetuá-los e é exatamente assim que age em relação à representação feminina.

Desta forma, faz-se extremamente necessário analisar os impactos causados por esta indústria cultural que, como formadora de opinião e produtora de modismos, interfere positiva e negativamente nas relações sociais. Conforme já apontamos, faremos uma análise de como a indústria cultural auxilia na reprodução de estereótipos no que tange ao papel da mulher – estereótipos esses que, por sua vez, ferem os Direitos Humanos inalienáveis, propagando a violência simbólica de gênero.

3. A violência simbólica de gênero

Para identificar o conceito de violência simbólica de gênero, faz-se necessário esclarecer o próprio conceito de gênero. Segundo Scott (1995), diz respeito ao elemento que constitui as relações sociais baseadas sobre as diferenças percebidas e implica quatro aspectos: 1) símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas; 2) conceitos normativos que põem em evidência as interpretações do sentido dos símbolos expressos nas doutrinas religiosas,

educativas, políticas e científicas; 3) instituições e organização social e 4) identidade subjetiva.⁴ (SCOTT, 1989, apud CRUZ, 2008, p. 3).

Deste modo, podemos compreender o gênero como um conjunto de códigos manipulados, de costumes, que se corporificam. Diferentemente do sexo, ditado pela biologia e estabelecido logo ao nascimento, o gênero é uma construção social, em que mulheres devem incorporar certos padrões aceitáveis e os homens, outros.

Temos que nos submeter a determinados rituais, muitas vezes diários, para nos tornarmos mulheres (ou homens) segundo os ditames da sociedade em que vivemos e, assim, definirmos, aos nossos olhos e aos dos outros, a nossa identidade de gênero. E tudo isso, é lógico, acompanhando os padrões vigentes de estética, impostos aos respectivos gêneros, padrões esses que variam no tempo e no espaço, tanto geográfico quanto social. (SARDENBERG, 2002, p. 59).

Esclarecido o conceito de gênero, podemos apreender que a violência simbólica de gênero é entendida como “constrangimentos morais impostos pelas representações sociais de gênero – sobre o masculino e o feminino.” (CRUZ, 2008). Apesar dos diversos direitos humanos atribuídos às mulheres, o preconceito oriundo da ordem patriarcal que ainda impera na nossa sociedade, de forma velada ou explícita, permite a constante disseminação de “piadas, canções, comerciais, filmes, novelas, etc.” (CRUZ, 2008) degradantes e constrangedores para o gênero feminino. Apesar das notórias conquistas no que se refere à igualdade formal e a diversos direitos positivados, a figura da mulher como objeto ainda impera; basta ligar nossos televisores para vislumbrar este fenômeno patrocinado pela indústria cultural, que nos torna telespectadores acríticos.

São imagens ‘jogadas’ para os telespectadores, que assumem uma visão passiva da problemática em questão. A discussão ‘passiva’ do telespectador diz respeito à falta de tempo para traduzir, processar e interpretar a quantidade de imagens emitidas pela

⁴ Dentro dessas quatro dimensões que se inter cruzam, analisaremos a dimensão institucional – a mídia – que reitera através dos seus discursos as desigualdades de gênero, contrapondo-se diretamente a direitos humanos universais.

televisão. Assim, as imagens transmitidas pelos meios de comunicação como televisão, jornais e revistas reproduzem representações de mulheres modernas, dinâmicas, independentes... e 'coisificadas'. (CRUZ, 2008, p. 4).

A opressão feminina passou a adquirir novos contornos, veiculada como forma de entretenimento – o que retira seu caráter sério e capta o apoio da população acrítica. De forma quase imperceptível, a indústria cultural consegue estabelecer seus moldes para as mulheres da modernidade, que aceitam tais imposições sem maiores questionamentos. Tal fato auxilia de forma crucial na propagação de preconceito e discriminação, legitimando o pensamento patriarcal ainda existente e calando as vozes das chamadas “feministas barulhentas”. Em uma análise da representação feminina nas propagandas de cerveja veiculadas pela mídia, Cruz afirma:

[...] as práticas discursivas produzidas pela mídia, são formas simbólicas, que veiculam noções existentes na sociedade, reproduzindo crenças, valores e identidades sociais, retratando alterações históricas, e contribuindo para a perpetuação ou transformação das relações sociais. Parto do pressuposto de que os contextos sociais são constitutivos da produção das formas simbólicas, e dos modos pelos quais essas formas são recebidas e entendidas, contribuindo também para as maneiras pelo qual elas serão interpretadas, recebidas e valorizadas. Dentro dessa perspectiva, as propagandas que analiso são formas simbólicas produzidas pela mídia. Nessas propagandas existem representações que são construídas e transmitidas que legitimam a ideologia dominante. Desde modo, alguns grupos sociais têm os seus símbolos e significados representados em detrimento de outros grupos. (CRUZ, 2008, p. 5).

As representações midiáticas refletem padrões estabelecidos na sociedade, perpetuando estereótipos dos modelos femininos. Tais estereótipos são aceitos acriticamente pelos receptores, que não veem necessidade de contrapô-los, pois são baseados no próprio senso comum. Ademais, essas representações são vistas como reais e naturais; Thompson (1995) denomina esse fenômeno de “reificação”: uma estratégia para a permanência de determinadas normas, valores e posturas como elementos contemporâneos, justamente por serem

considerados pertencentes a uma tradição “eterna” e, por esta razão, aceita e justificável, em que uma situação transitória é representada como permanente, ocultando seu caráter sócio-histórico. A mídia constrói o estereótipo feminino pautado nas imagens e nos mitos contemporâneos. Assim, a imagem da mulher é criada, aceita e partilhada socialmente por um grupo de pessoas que se identificam com essa imagem – mesmo que fira direitos fundamentais.

Assim como no período medieval, os elementos constituintes da sociedade serviram para perpetuar um novo referencial sobre a mulher, isto é, a figura da virgem Maria em contraposição da figura de Eva, verifica-se que a mídia atua como elemento formador de opinião acrítica e propagadora de produção de sentidos simbólicos para a manutenção de um imaginário feminino de depreciação. Na idade média, época de grande efervescência religiosa, especialmente no século XII, o impulso mariano é marcado pela tomada da figura emblemática de Nossa Senhora.

Maria surge como redentora de Eva para as mulheres, libertando-as do estigma da maldição da queda e do desgosto do Pai – Deus – em relação a Adão e aos homens, seus descendentes. Maria é, segundo Macedo (2002, p.70), aquela que permaneceu virgem, “símbolo de pureza, grandeza e santidade”. Neste sentido é o novo modelo a ser espelhado pelas filhas de Eva, a qual restaura a condição das mulheres perante Deus e a sociedade patriarcal.

Através dos atributos de recato, submissão, defensora do ambiente doméstico e dos preceitos do Pai, Maria contrapõe as qualidades de Eva, ligadas ao ardil, sexualidade, luxúria e falácia, responsáveis pela queda do homem. Era preciso restaurar a figura feminina diante da sociedade, desde que ela não representasse perigo ao controle patriarcal. Para Bloch (1995, p. 91) “Maria, a redentora de Eva que liberta a maldição da queda, é um dos grandes temas da era formadora cristã e um esteio da atração do cristianismo. ‘venham, virgens para o lado da virgem”.

A virgem liberta as mulheres do estigma da inferioridade. Porém, enquanto em Eva as mulheres são desprezadas, em Maria elas são controladas e são as principais responsáveis pelo discurso da ordem

do Pai. Desta forma, as iconografias e elementos constituintes da sociedade, como os símbolos, imagens, representações, literatura e os discursos impressos vão servir para exercer o poder de reafirmação deste sistema de valores que idealizam a figura de uma mulher perfeita. Certamente as mídias têm esse mesmo papel no seio da sociedade, como tecnologia de informação e comunicação com fácil trânsito entre as pessoas. Com isso, as representações midiáticas são capazes de produzir diversos sentidos, criar representações sociais e povoar o imaginário social de seu público.

Cabe-nos destacar o papel crucial de certos gêneros musicais no que se refere à perpetuação da violência contra a mulher, em toda sua amplitude. Segundo Feitosa, Lima e Medeiros:

A violência constitui o instrumento mais antigo de expressão do poder do homem, e está presente na vida de milhões de mulheres de todas as classes sociais, raças/etnias e orientação sexual. É por meio desse instrumento que o mundo masculino impõe sua dominação no momento em que as mulheres ousam contrariar o papel a elas reservado. As diferentes práticas de violência contra as mulheres, como a física, a simbólica, sexual, patrimonial, foram naturalizadas no seio da sociedade e se fazem presentes tanto nos espaços de intimidade como no espaço público. (FEITOSA; LIMA; MEDEIROS, 2010, p. 4).

A naturalização de condutas violentas, por exemplo, é refletida nas letras de músicas de certas canções. Uma vez que a indústria musical faz parte da indústria cultural, notável produtora de lixo propositalmente fabricado (ADORNO; HOCKHEIMER, 1985), podemos inferir que tais ideologias influenciam seus ouvintes, de forma a manter e perpetuar o *status quo* patriarcal. Feitosa, Lima e Medeiros analisam uma letra do gênero musical “forró estilizado”:

As letras das músicas do forró estilizado trazem essa naturalização. Nelas, a violência contra as mulheres é tratada, muitas vezes, como instrumento que dá prazer às mulheres, alimentando, assim, o mito de que ‘mulher gosta mesmo é de apanhar’, a exemplo da letra da música Tapa na Cara: ‘Ela é safada, mas gosta de apanhar. E diz que é gostoso na hora de amar. Apanha

pra dormir, apanha pra acordar. Apanha todo dia, toda hora sem parar. Eu sei o que fazer pra ela não brigar. É tudo diferente, seu remédio é apanhar [...]. O povo na minha rua já tá desconfiado. Pensando que eu bato com ciúme da mulher. Todo mundo pensa que eu sou um mau marido. Mas só que eles não sabem a cachorra que ela é [...]’ (FEITOSA; LIMA; MEDEIROS, 2010, p. 4).

O mesmo ocorre no gênero musical conhecido como “*funk* carioca”. Nesse tipo de música, a mulher é interessante apenas se estiver disposta a assumir o papel de objeto sexual, subordinada aos homens para que estes possam satisfazer sua lascívia. Dentro do contexto social do *funk*, ou seja, em meio a seus ouvintes, tais papéis são aceitos e mesmo aclamados, tanto pelas mulheres que se sujeitam a um tratamento degradante quanto pelos homens (ARAGÃO, 2011). É importante ressaltar que não se critica aqui o gosto pessoal do indivíduo, mas sua incapacidade de pensar criticamente sobre suas ações, fruto da manipulação oriunda da indústria cultural. Em relação às letras do *funk* carioca, Aragão comenta:

É possível ver como, por meio da linguagem, as formações ideológicas e discursivas de sujeitos que repetem o já-dito de que a mulher está submissa ao homem, ‘*Fico tarado/Quando vejo o rebolado dessa mina*’. Vejamos também uma autoria feminina, que representa discursos de mulheres que aceitam sua submissão sexual, ‘*Sou cachorra, sou gatinha/Não adianta se esquivar/Vou soltar a minha fera/Eu boto o bicho pra pegar*’. Há em outras músicas outras representações de tais formações ideológicas e discursivas, através da linguagem nos textos, que o universo feminino é aproveitado principalmente e apenas sexualmente, até mesmo vulgarmente. (ARAGÃO, 2011, p. 81).

Diversos outros exemplos são fáceis de ser encontrados na música brasileira atual. Nas músicas que reproduzem a ideologia machista, podemos encontrar basicamente o desrespeito à condição da mulher; a violação dos diversos direitos e garantias fundamentais em âmbito nacional e internacional e, infelizmente, a desvalorização da luta histórica protagonizada pelos movimentos feministas que, aos poucos, tentaram inserir a mulher na sociedade, valorizando-a como ser humano – e não como mero objeto.

4. Os direitos humanos das mulheres

Podemos afirmar que os direitos humanos “são poderes aparados pela comunidade, que geram condutas obrigatórias para os demais, e dos quais se é titular pelo simples fato de ser um membro da espécie *homo sapiens sapiens*.” (RABINOVICH-BERKMAN, 2007).

São direitos especiais, dotados de características particulares. São universais, pois são aplicáveis a qualquer pessoa, estendendo-se a toda a cultura humana; são indisponíveis, pois não se pode renunciar à própria dignidade humana; proíbem o retrocesso, pois uma proteção conquistada jamais poderá ser retirada; inalienáveis, não podem ser transferidos; imprescritíveis, por não serem perdidos com o passar do tempo; invioláveis, porque não podem ser atingidos por agentes públicos ou leis infraconstitucionais⁵ e, ainda, são dotados de efetividade, pois o Poder Público deve garantir sua aplicabilidade no mundo dos fatos (LAVORENTI, 2009).

Diversas foram as discussões sobre os direitos humanos das mulheres – discussões essas tratadas em conferências, traduzidas em declarações e planos de ação. Para efeitos deste estudo, entretanto, abordaremos dois dos principais tratados⁶ sobre direitos femininos: a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em âmbito global, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, em âmbito regional.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é constituído por duas esferas: a esfera global, formada pela ONU, e a esfera regional, constituída, no caso brasileiro, pela Organização dos Estados Americanos -OEA. Tais sistemas, e seus respectivos instrumentos específicos [...] são complementares, pelo que coexistem com o propósito de salvaguardar os mesmos direitos, objetivando a máxima eficácia na tutela de proteção aos direitos humanos. (LUCK, 2010, p. 1).

⁵ Entende-se por infraconstitucional toda e qualquer lei hierarquicamente inferior à Constituição Federal – tal qual os Códigos, Leis Complementares, Portarias, etc...

⁶ É importante ressaltar que os tratados internacionais são passíveis de aplicação apenas aos Estados signatários.

No tópico que se segue, analisaremos a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

4.1. Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Adotada pela Organização das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e assinada pelo Brasil na mesma data, a Convenção compõe-se de um preâmbulo⁷ e 30 artigos, divididos em seis partes. São elas: disposições gerais (arts. 1º ao 6º); direitos políticos (arts. 7º a 9º); direitos econômicos e sociais (arts. 10 a 14); direito à igualdade (arts. 15 e 16); implementação da Convenção (arts. 17 ao 22) e disposições regulamentares (arts. 23 ao 30).

O preâmbulo desta Convenção (1979) acentua que a igualdade entre homem e mulher só será alcançada quando o tradicional papel de ambos na sociedade e na família for alterado – ou seja, refere-se diretamente à questão do gênero (LAVORENTI, 2009). Assim, podemos afirmar que a violência simbólica de gênero contribui para a permanência dos tradicionais papéis sociais discriminadores que obstam a busca por uma igualdade de gênero.

No que alude à discriminação, a Convenção a define em seu artigo 1º:

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

A violência simbólica de gênero realiza uma distinção baseada no gênero e no papel social do homem e da mulher, de forma a resultar em prejuízo sociocultural para a figura feminina como um todo. Assim

⁷ Justificativa do porquê da elaboração do tratado. O preâmbulo indica as partes contratantes (os Estados ou as organizações internacionais que concluem o tratado) com a menção das credenciais dos representantes dos Estados (LAVORENTI, 2009).

sendo, infere-se que essa violência pratica e induz à discriminação, visto ser veiculada pela mídia, que é uma formadora de opinião. A discriminação só é reconhecida como tal se feita com base no sexo e tiver por objetivo prejudicar ou mesmo anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício pela mulher dos direitos humanos em diversos campos, inclusive o social e o cultural (LAVORENTI, 2009).

A Convenção possui duas vertentes: a) repressivo-punitiva, como forma de suprimir a discriminação; b) positivo-promocional, que visa promover a igualdade. Através disso, os Estados são coagidos a adotar medidas que visem eliminar a discriminação, sancionando princípios igualitários em suas leis internas e evitando que seus agentes pratiquem condutas discriminatórias.

De acordo com o artigo 2º da Convenção, o Estado signatário também é obrigado a realizar medidas que visem eliminar posturas discriminatórias por organizações e empresas. Sendo certo que, em sentido jurídico, empresa é sinônimo de atividade econômica, verifica-se, então, que o Estado deve coibir a propagação de ideologias patriarcais discriminatórias por parte da indústria cultural:

Atenta à criação histórica e cultural dos papéis que submeteram as mulheres à dominação e exploração masculinas, a Convenção pugna para que haja o comprometimento dos Estados-Partes de modificar os padrões socioculturais que conduzem ao preconceito pelo entendimento de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou com base em funções estereotipadas de homens e de mulheres. (LAVORENTI, 2009, p. 57).

Apesar de a Convenção assim dispor, percebemos na rotina diária que, ao invés de suprimidos, tais padrões socioculturais são reverenciados como arte, enquanto produtos da indústria cultural.

A fim de avaliar a execução da Convenção pelos Estados-membros, as Nações Unidas criaram no texto da Convenção (1979), em seu art. 17, um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Por esta Convenção, os Estados-Partes comprometeram-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas um Relatório que

evidencie o modo pelo qual estão implementando a Convenção e que medidas estão sendo seguidas para tornar efetivo o seu conteúdo. A cada quatro anos esse Relatório deverá ser atualizado e, mais uma vez, apresentado para exame do Comitê. Além disso, há um Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece dois mecanismos de monitoramento, quais sejam: o mecanismo da petição, que permite o encaminhamento de denúncias de violação de direitos enunciados na Convenção à apreciação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e um procedimento investigativo que habilita o Comitê a averiguar a existência de grave e sistemática violação aos direitos humanos das mulheres.

4.2. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi promulgada em solo brasileiro em 1º de agosto de 1996.

Constituindo verdadeiro avanço no que tange à proteção internacional dos direitos das mulheres, a Convenção de Belém do Pará não apenas reconhece que a violência transcende os setores sociais, como também reconhece “que a violência ofende a dignidade humana e revela uma manifestação de relação de poder historicamente desigual entre homens e mulheres”. (LAVORENTI, 2009, p. 86).

Para efeitos da Convenção, entende-se por violência “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (AGENDE, 2004, p. 9). Em relação ao sofrimento psicológico, cabe salientar a chamada violência moral.

A violência moral é uma das manifestações da violência psicológica. Consiste em acusações que atingem a reputação da mulher. É comum nesses casos que a ofensa sofrida se relacione ao exercício da sexualidade pela mulher, tratando esse exercício como algo reprovável e sujo (AGENDE, 2004, p. 10). Percebe-se que a violência

moral relaciona-se com a violência simbólica de gênero, denegrindo a imagem da figura feminina a partir de ofensas contra a honra e a reputação da mulher em geral.

A Convenção (1994) elenca, em seu artigo 4º, diversos direitos que devem ser garantidos às mulheres como forma de evitar a violência e a discriminação. Entre eles, cabe salientar o direito ao respeito de sua incolumidade física, psíquica e moral e o respeito à sua dignidade – ambos ignorados pela indústria cultural ao propagar a violência simbólica de gênero. Esclarece Lavorenti:

Do fato de a violência da mulher ter por base a questão do gênero, conforme definição dada pela própria Convenção, decorre que o direito a uma vida livre dessa violência conduz ao direito de a mulher ser valorizada e de ver erradicados padrões estereotipados de comportamento socioculturais com supedâneo em conceitos de inferioridade e subordinação. Esse caldo cultural é que fomenta a discriminação, que, por sua vez, propicia e facilita a prática da violência. (LAVORENTI, 2009, p. 92).

De forma a fiscalizar a implementação da Convenção (1994), os arts. 10, 11 e 12 estabelecem a necessidade de Relatórios nacionais enviados pelos Estados à Comissão Interamericana de Mulheres com informações sobre as medidas adotadas, as dificuldades enfrentadas na aplicação dessas deliberações e os fatores que contribuam para a violência contra a mulher (art. 10). O sistema de petições individuais também está presente, estabelecido no artigo 12 do referido diploma legal.

5. Considerações finais

Utilizando os embasamentos teóricos dos autores da escola de Frankfurt, identificamos não apenas a origem da desconstrução da cultura enquanto arte, como também os objetivos dessa verdadeira indústria capitalista. Uma vez cientes de que tal indústria contribui de forma crucial para a passividade social e para a manutenção da ordem patriarcal que ainda impera em nossa sociedade, inferimos que o despertar do senso crítico seria uma poderosa arma na luta pela efetivação da igualdade de gênero.

Segundo Cruz (2008), o movimento feminista junto com alguns setores da sociedade desenvolvem um trabalho de conscientização e crítica em relação à forma como a imagem da mulher vem sendo abordada na mídia. Leis estão sendo implementadas para que se proíba a veiculação de propagandas de cunho erótico. Por exemplo, o Projeto de Lei nº 11/2003 da Deputada Iara Bernardi (PT-SP), limita a veiculação de propagandas que utilizem imagens sensuais ou pornográficas nos meios de comunicação do País.

Porém, sabemos que leis como esta atingem diretamente os interesses dos grandes publicitários e empresários televisivos, detentores de poder aquisitivo, capazes, portanto, de interferir a qualquer tempo contra esse tipo de “empecilho”. Ademais, devemos nos lembrar que o senso comum que impera na sociedade já está contaminado pelos estereótipos midiáticos – as pessoas já incorporaram a crença de que tais padrões são perfeitamente normais e aceitáveis, e romper com isso de maneira brusca é algo delicado; ninguém irá apoiar uma causa “de feminista mal-amada”. Podemos citar a reação de Sergio Valente, diretor de criação da DM9DDB, uma das maiores agências publicitárias do país, para quem a proibição presente no PL nº 11/2003 é um acinte à democracia:

Não vou mostrar pessoas esfaqueando às outras, porque isso é um exemplo ruim [...]. Não se deve criar uma ‘patrulha’ ideológica sobre os criativos. Mas também não acho que vincular mulher bonita a cerveja seja algo machista, isso é brasileiro... O único papel da propaganda é o resultado em vendas. Não acredito em campanhas caretas que dêem resultados à empresa. (MADUREIRA, 2008, p. 1).

Apesar de todas as dificuldades citadas, medidas alternativas podem ser realizadas. O Direito, que por vezes é utilizado como legitimador de atrocidades, ainda oferece égide aos hipossuficientes – seja pelos seus princípios gerais, seja pelas normas universais dos direitos humanos. Destarte, para proteger, garantir e efetivar uma situação de dignidade para as mulheres, historicamente reprimidas, faz-se mister compreender, estudar e aplicar as normas jurídicas que as favorecem.

O jurista, neste caso, deve atuar de forma zelosa. Sabemos que existe uma grande discrepância entre o que se escreve na lei e o que se aplica

ao mundo dos fatos. Contudo, a possibilidade de recorrer a medidas internacionais, com o intuito de efetivar direitos e garantias básicas a qualquer ser humano, lança luz em meio a essa obscura batalha.

6. Referências

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. *10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*: Convenção de Belém do Pará. Brasília: AGENDE, jun. 2004. 36 p. Disponível em: <<http://www.agende.org.br/docs/File/publicacoes/publicacoes/revista%20Convencao%20Belem%20do%20Para.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

ARAGÃO, Gabriel Adams Castelo Branco de. O discurso e a construção da imagem feminina no *funk*. *Cadernos de Pesquisa de Graduação em Letras*, v. 1, n. 1, p. 73-85, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.anpgl.org.br/revistaeletronica/index.php/cpgl/article/view/124>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

BLOCH, R. H. *Misoginia Medieval e a invenção do Amor*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

CRUZ, Sabrina Uzêda. A representação da mulher na mídia: um olhar feminista sobre as propagandas de cerveja. In: ENECULT. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 4., 28-30 maio 2008, Salvador. *Artigo...* Salvador: Faculdade de Comunicação – UFBA, 2008. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14477.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

DUBBY, Georges; PERROT, Michelle (Org). *História das Mulheres: a Idade Média*. Porto: Afrontamento, 1990.

FEITOSA, Sônia de Melo; LIMA, Marwyla Gomes de; MEDEIROS, Milena Gomes de. Patriarcado e forró: uma análise de gênero. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 9., 23-26 ago. 2010, Florianópolis. *Anais*

eletrônicos... Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278196429_ARQUIVO_PATRIARCAODOEFORRO.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2012.

GONÇALVES, Flávia de Luna Sousa; SILVA, Rosemary Aparecida; RODRIGUES, Liz Helena S. do Amaral. A Análise das características socioeconômicas das mulheres negras encarceradas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO E TEORIA GERAL DO ESTADO, 7., 2010. *Anais...* Montes Claros: FADISA, 2010.

KELLNER, Douglas. *A cultura da mídia*: estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Bauru, SP: Edusc, 2001.

LAVORENTI, Wilson. *Violência e Discriminação contra a Mulher*: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro. Campinas: Millenium, 2009.

LUCK, Alan Saldanha. O sistema internacional de direitos humanos. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 72, ano XIII, jan. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7067>. Acesso em: 15 set. 2011.

MACEDO, José Rivair. *A Mulher na Idade Média*. São Paulo: contexto, 2002.

MADUREIRA, Daniele. O papel social da propaganda. *Mundo em movimento*, 13 out. 2008. Disponível em: <<http://ppnewtonpaiva.blogspot.com.br/2008/10/o-papel-social-da-propaganda-daniele.html>>. Acesso em: 5 maio 2014.

MARCUSE, Herbert. *Ensayos sobre política y cultura*. Barcelona: Planeta-Agostini, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará, 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

ORTIZ, Renato. A Escola de Frankfurt e a questão da cultura. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*: revista da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), São Paulo, n. 1, jun. 1986. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_01/rbcs01_05.htm>. Acesso em: 30 nov. 2012.

PEREIRA NETO, Francisco Edmar; LOIOLA, Alex Lacerda Gomes; QUIXADÁ, Luciana Martins. Cultura e Irracionalidade: a barbárie dança no ritmo do forró. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, 4., 22-24 set. 2010, São Cristóvão. *Anais...* São Cristóvão: UFSE, 2010.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. *Derechos Humanos*. Buenos Aires: Editorial Quorum, 2007.

SARDENBERG, Cecília. A mulher frente à cultura da eterna juventude: reflexões teóricas e pessoais de uma feminista “cinquentona”. In: FERREIRA, Silvia Lúcia; NASCIMENTO, Enilda Rosendo do. (Org.). *Imagens da mulher na cultura contemporânea*. Salvador: NEIM/UFBA, 2002, p. 51-68. (Coleção Bahianas, v. 7).

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 2, ano 20, jul/dez. 1995.

THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna*: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

Artigo recebido em: 25/11/2012.

Artigo aprovado em: 24/07/2013.

DOI: 10.5935/1809.848720140005